



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.009683/2019-16

Reg. Col. 1928/20

Acusados: Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda e Wesley Binz Oliveira

Assunto: Oferta pública irregular de valor mobiliário

Diretor Relator: João Accioly

RELATÓRIO

I. OBJETO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários em face de Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda. e Wesley Binz Oliveira (quando referidos conjuntamente, “Acusados” ou “TG”) por oferta de valores mobiliários sem o devido registro, em infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e art. 4º da Instrução 400.

II. ORIGEM E FATOS

2. Este PAS foi originado a partir das investigações conduzidas no âmbito do Processo CVM 19957.006056/2018-34, instaurado em 20.06.2018 pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI/GOI-2”, e visava apurar o oferecimento de oportunidades de investimento em ativos digitais pela TD Administração de Carteira de Valores Mobiliários EIRELI



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

(antiga denominação da Trader Group). Posteriormente, uma denúncia¹ e uma consulta² sobre a operação da TG foram juntadas ao Processo, e substanciaram o Termo de Acusação³ deste PAS.

3. Entre os documentos apresentados pelo consultante, constou o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Investimentos⁴ da TG. Transcrevo abaixo as cláusulas mais atinentes à acusação:

Cláusula 1ª: É o objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o contratante adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (...) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (...) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (...), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de (...) fazer render frutos, gerindo valores entregues, (...).

Cláusula 2ª: Com o recebimento do CONTRATADO da importância prevista na cláusula 1ª, os rendimentos dos frutos serão remunerados no prazo de 30 (...) dias, de acordo com as taxas referenciais contratada de baseada no seguintes perfis abaixo optado pelo CONTRATANTE/INVESTIDOR, conforme abaixo:

(...)

Cláusula 6ª: Cada aplicação realizada pelo INVESTIDOR o dará direito a um TG no valor do investimento total inicial que terá validade de 6 (...) Meses. Nesse período o TG renderá juros fixos mensais de acordo com a faixa de investimento tabela de investimentos.

¹ Doc. 0865074.

² Doc. 0865076.

³ Doc. 0887828.

⁴ Doc. 0865115.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

4. A partir da análise do Contrato de Prestação de Serviços referido no parágrafo anterior, a GOI-2 emitiu despacho⁵, em 15.02.2019, sugerindo o encaminhamento do Processo à SRE, considerando que:

As Cláusulas 1ª, 2ª e 6ª desse Contrato podem ser consideradas como indícios de oferta de Initial Coin Offering (ICO), tokens virtuais ('Token TG Par') que se comportam como valores mobiliários (CIC), que conferem aos investidores direitos de remuneração pré-fixada sobre o capital investido. A oferta via website www.tradergroup.com.br caracterizaria a captação pública de recursos com finalidade de investimento

5. Ainda foi juntado ao processo termo de uso da plataforma da TG⁶. Novamente transcrevo as disposições mais relevantes:

Para que a TGINVEST exerça os serviços contratados, arbitragem e negociação de criptomoedas deverá o USUÁRIO disponibilizar o TGPARG existente em sua carteira (já tendo sido feita a transferência dos mesmos da TGEX para a TGINVEST) conforme a quantia que deseja aportar nos produtos ofertados, após isso, a TGINVEST iniciará as operações de TRADE, em até 2 (dois) dias úteis após a disponibilidade do criptoativo.

Eventuais TGPARG's existentes na carteira do USUÁRIO, mas não utilizados nos planos ofertados pela TGINVEST, ficarão na conta do mesmo para novas utilizações nos planos e produtos ofertados pela TGINVEST em sua plataforma.

Em nenhuma hipótese os TGPARG's existentes na conta do USUÁRIO serão convertidos em dinheiro pela TGEX, não sendo, desta maneira, reembolsáveis. Também, nenhuma atualização monetária, juros, dividendos ou qualquer outro rendimento sobre tais TGPARG's será auferido, pago, ou, ainda, creditado a favor do USUÁRIO. Eventuais

⁵ Doc. 0864999.

⁶ Doc. 0865045.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

performances obtidas nos traders realizados pela TGINVEST são creditadas na conta do USUÁRIO em TGPARG.

Se por qualquer motivo houver indisponibilidade por parte da TGINVEST para a realização dos serviços ofertados, serão disponibilizados os TGPARG, sem nenhum ônus, juros, multa ou penalidade para a TGINVEST, os quais deverão ser transferidos para a conta da TGEX para fins de resgate ou outra opção que desejar o Usuário.

6. Assim, caberia à SRE, a partir das informações prestadas pela consulente, analisar se (i) os ativos digitais oferecidos pela Trader Group se enquadrariam na definição de valor mobiliário, nos termos do inciso IX do artigo 2º da Lei 6.385, na modalidade de CIC; e (ii) se a oferta possuiria as características de captação pública de investimento.

Solicitação de esclarecimentos pela CVM

7. Em função dos indícios mencionados, em 16.04.19, a SRE enviou o ofício Ofício nº 97/2019/CVM/SRE/GER-3⁷ à TG, solicitando esclarecimentos sobre a oferta de investimentos em seu site e redes sociais. A TG respondeu⁸, em 06.05.19, alegando em síntese que:

- i) Wesley realizou consulta à CVM quanto “necessidade de regulamentação da operação inicialmente idealizada”, mas nunca recebeu resposta.
- ii) A TGInvest era basicamente uma gestora de criptoativos. Sua operação consistia na compra e venda de criptoativos visando lucro para seus clientes.
- iii) Para ter acesso aos serviços o cliente deveria adquirir um *utility token* denominado TGPARG.

⁷ Doc. 0865009.

⁸ Doc. 0865021.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- iv) Os lucros eram creditados aos usuários em TGPARG, diretamente em suas contas.
- v) A operação da TGInvest era realizada apenas em criptoativos, que não constituem valores mobiliários, motivo pelo qual a competência da CVM não deveria incidir sobre a operação.

8. Quanto à consulta formulada por Wesley, mencionada no item “i)” do parágrafo anterior, a GOI-2 a respondeu, em 26.02.2018, por e-mail⁹, esclarecendo, entre outras coisas: **(i)** que não cabe à CVM se manifestar previamente sobre a legalidade de atos societários ou responder em tese a questionamentos genéricos; e **(ii)** que a depender do contexto econômico de sua emissão, um token poderia ser considerado valor mobiliário, instruindo o consultante a respeito da posição da autarquia sobre criptoativos à época.

Stop Order

9. Em 10.09.2019, o Colegiado da CVM aprovou Deliberação de Suspensão da Oferta¹⁰, por conta dos indícios de que se tratava de oferta pública de valor mobiliário irregular.

III. ACUSAÇÃO

⁹ Doc. 0865122. p. 3, 4 e 5

¹⁰ Deliberação CVM nº 828. Disponível em:

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0800/deli828.pdf>



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

10. Segundo a Acusação¹¹, cinco elementos caracterizadores de valor mobiliário, quando ofertado como CIC, estariam presentes na atuação da TG. Listou os requisitos e os argumentos para a tese de que todos foram satisfeitos nos seguintes termos:

a) há investimento? Sim, conforme consta no website <https://www.tradergroup.com.br/>, os anúncios apontam para o investimento: "Bem-Vindo ao Futuro - Experimente uma nova opção de investimento" e "Nosso propósito: Transformar o investimento em criptomoedas na alternativa mais rentável para viabilizar os seus sonhos." (doc. 0865005). No contrato enviado na primeira consulta (doc. 0865115) é possível verificar o estabelecido na Cláusula 1ª : "É objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o CONTRATANTE adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (600) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de, através de experiência do CONTRATADO, fazer render frutos, gerindo os valores entregues, cuja assinatura do presente instrumento servirá de recibo."

b) esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato? Sim, por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Investimentos" (doc. 0865115) que formaliza a aquisição de 600 (seiscentos) tokens de investimentos da Trader Group.

c) O investimento é coletivo? Sim, na medida que os contratos foram oferecidos indistintamente e podiam ser adquirido por vários investidores.

d) Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores? Sim, conforme consta no contrato (doc. 0865115) em sua Cláusula 2ª : "Com o recebimento do CONTRATADO da importância prevista na cláusula 1ª, os rendimentos dos frutos serão remunerados no

¹¹ Doc. 0887828. p. 7 e 8.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as taxas referenciais contratada de baseada no seguintes perfis abaixo optado pelo CONTRATANTE/INVESTIDOR" e logo em seguida existem as seguintes opções: (i) PERFIL CONSERVADOR: remuneração fixa, paga mensalmente de acordo com a taxa SELIC anual; (ii) PERFIL MODERADO: 50% do capital aplicado pela taxa IBOVESPA anual e 50% pela taxa SELIC anual, ambos pagos mensalmente; (iii) PERFIL ARROJADO: remuneração será pela taxa IBOVESPA anual, pago mensalmente; (iv) PERFIL AUTO-RISCO: baseado no resultado dos traders das criptomoedas, no limite máximo de 40% ao mês; e (v) TOKEN TGPAR: remuneração baseada no resultado dos trades das criptomoedas, sendo 70% do resultado para o investidor e 30% para a Trader Group. Os TGPAR garantem, também, distribuição do patrimônio líquido anual, ao final de cada exercício contábil (esse último é o item marcado no referido contrato).

Além disso, conforme a Cláusula 6ª : "Cada aplicação realizada pelo INVESTIDOR o dará direito a um TG no valor do investimento total inicial que terá validade de 6 (seis) meses. Nesse período o TG renderá juros fixos mensais de acordo com a faixa de investimento tabela de investimentos. [sic]"

e) A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros? Sim, a remuneração oferecida é fruto das operações de trade realizadas pela Trader Group de acordo com a Cláusula 1ª: "É objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o CONTRATANTE adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (600) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de, através de experiência do CONTRATADO, fazer render frutos, gerindo os valores entregues, cuja assinatura do presente instrumento servirá de recibo.", Cláusula 2ª "TOKEN TGPAR: remuneração baseada no resultado dos trades das criptomoedas, sendo 70% do resultado para o investidor e 30% para a Trader Group. Os TGPAR garantem, também, distribuição do patrimônio líquido anual, ao final de cada exercício



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

contábil" e Cláusula 7ª : "A CONTRATADA tem até 2 (dois) dias úteis para iniciar as operações de Trade com o valor na Conta do INVESTIDOR.

11. Da mesma forma, a Acusação sustenta que houve atos de distribuição pública claros na forma de oferecimento da oportunidade de investimento, suficientes para caracterizar oferta pública de valor mobiliário. Para sustentar estas alegações juntou telas do material de divulgação da oportunidade de investimento na página na rede mundial de computadores da TG (www.tradergroup.com.br), além de propagandas em redes sociais. A oferta de investimento aparecia redigida em português e sem distinção de público, nestes meios de comunicação digitais e massificados.

12. Diante do entendimento de que os elementos caracterizadores de oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção de registro prévio restaram caracterizados, a Acusação imputou as seguintes responsabilidades:

i) Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, na condição de ofertante;

ii) TG Agenciamentos Virtuais Ltda. pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, na condição de ofertante, e



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

iii) Wesley Binz Oliveira pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, conforme responsabilidade prevista no art. 56-B da Instrução 400, na condição de administrador da Trader Group e da TG Agenciamentos e, portanto, responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante.

IV. DEFESA

13. Os Acusados foram citados em 22.01.2020, contudo não apresentaram defesa.

V. DISTRIBUIÇÃO

14. Em reunião do Colegiado realizada em 24.05.2022¹², fui designado relator deste PAS.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

João Accioly

Diretor Relator

¹² Doc. 1510389.